

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0266/03

**APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2004.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício financeiro de 2004, que prevê a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.400.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos mil reais), compreendidos os orçamentos fiscais e da seguridade social, assim distribuídos:

I – do Poder Legislativo	722.000,00
II – do Poder Executivo	13.468.000,00
III – do Ipasf	210.000,00
TOTAL GERAL	14.400.000,00

Art. 2º – A Receita será realizada em consonância com a legislação pertinente.

I - RECEITAS CORRENTES **12.019.500,00**

Receita Tributária	2.665.000,00
Receita de Contribuições	220.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receitas de Serviços	170.000,00
Transferências Correntes	8.619.000,00
Outros Receitas Correntes	285.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL **2.380.500,00**

Operações de Crédito	150.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Amortização de Empréstimos	10.000,00
Transferências de Capital	2.180.500,00

Art. 3º – A despesa será realizada na forma dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua Composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com os desdobramentos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – DESPESAS CORRENTES	<u>10.349.850,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	5.349.500,00
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
Outras Despesas Correntes	4.920.350,00
II - DESPESAS DE CAPITAL	<u>4.050.150,00</u>
Investimentos	3.550.150,00
Amortização da Dívida	270.000,00
Reserva de Contingência	230.000,00

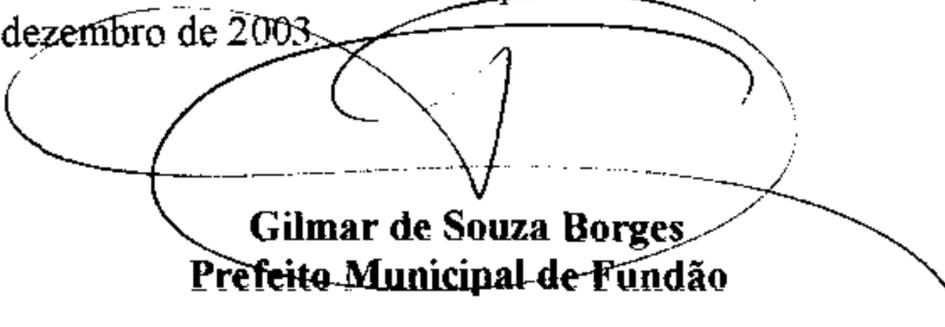
Art. 4º – O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do Orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários a execução dos programas.

Art. 5º – Fica o poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Global, considerando-se recursos disponíveis, os definidos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

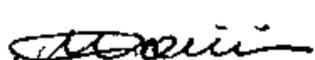
Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, ouvido previamente a Câmara de Vereadores, operações de crédito por antecipação da receita as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro do exercício de 2004.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 18 de dezembro de 2003.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2003.


Ueliton Luiz Tonini
Secretário Municipal de Administração

